CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

# PROJETO DE LEI Nº126/2025

Dispõe da proibição da comercialização, da instalação e o uso de escapamento para motocicletas que produzam ruídos acima do limite máximo permitido, no âmbito do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DECRETA:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Salvador, a comercialização, a instalação e o uso de escapamentos para motocicletas que emitam ruídos em desconformidade com as normas regulamentares previstas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

Art. 2º Para fins desta Lei Ordinária considera-se: I - ruído: som indesejável, perturbador ou que ultrapassa os limites estabelecidos pela legislação vigente, causando impacto à saúde pública e ao bem-estar da população. II - motocicleta: veículo automotor de duas rodas, incluindo ciclomotores e motociclos, cuja emissão de som será regulada por esta Lei Ordinária. III - limite de ruído permitido: a intensidade máxima de som que uma motocicleta pode emitir, medida em decibéis (dB), que não poderá ultrapassar os limites estabelecidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

Art. 3º As empresas que prestam serviços em motocicletas somente poderão comercializar e/ou efetuar a montagem/troca do escapamento, desde que mantendo sua originalidade, proibida a retirada de qualquer componente interno.

Art. 4º As empresas prestadoras de serviços em motocicletas deverão afixar, em lugar de fácil visualização, banner com a informação do limite máximo de emissão de ruídos permitido para motocicletas, conforme estabelecido pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

Art. 5º A inobservância desta Lei Ordinária acarretará multa a ser aplicada à empresa prestadora de serviços em motocicletas. § 1º Ocorrendo reincidência, a multa será aplicada em dobro e a empresa poderá ter o alvará suspenso.

§2º Persistindo o descumprimento a esta Lei Ordinária, a empresa poderá perder o alvará de funcionamento.

Art. 6º Ao proprietário de motocicleta que esteja circulando em desrespeito a esta Lei Ordinária será imposta multa, que será aplicada em dobro a cada reincidência.

Art.7º No caso de apreensão de motocicleta, em fiscalização por irregularidade no ruído do escapamento, uma vez identificada a empresa que efetuou a venda ou que prestou o serviço de adulteração, a mesma incorrerá nas penalidades previstas no art. 5º desta Lei Ordinária.

Art. 8º Será obrigatória a inspeção periódica dos níveis de ruído das motocicletas em circulação, conforme normas estabelecidas pelo CONAMA.

Art. 9º O Poder Executivo, através de seu órgão competente, poderá adotar ações como campanhas de conscientização alertando sobre os malefícios do ruído excessivo para a saúde pública e o meio ambiente, incentivando a população a respeitar os limites estabelecidos nesta Lei Ordinária.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Ordinária, no que couber.

Art. 11. Está Lei Ordinária entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Salvador, 07 de abril de 2025 .

RODRIGO AMARAL
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei visa proteger a saúde pública e o bem-estar da população de Salvador, bem como, disciplinar a comercialização, a instalação e o uso de escapamentos para motocicletas que gerem ruídos acima dos limites estabelecidos pela legislação ambiental vigente, em especial as normas regulamentares do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA. Os ruídos excessivos causados pelos escapamentos modificados de motocicletas têm se tornado uma preocupação crescente nas áreas urbanas, interferindo diretamente na qualidade de vida da população. Estes sons perturbadores afetam a saúde física e mental das pessoas, especialmente em regiões residenciais, escolas, hospitais e áreas de lazer, podendo resultar em estresse, distúrbios do sono, perda de audição e outros problemas relacionados à exposição prolongada ao ruído.

Salvador, 07 de abril de 2025

RODRIGO AMARAL
VEREADOR